



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
GABINETE

PARECER n. 00005/2023/GAB/PFUNIFAP/PGF/AGU

NUP: 23125.001877/2019-25

INTERESSADOS: DEPARTAMENTO DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA - DGO UNIFAP

ASSUNTOS: LICITAÇÕES

EMENTA: Administrativo. Licitação. Contrato firmado para prestação de serviço continuado de fornecimento de refeição coletiva. Alteração de prazo. Possibilidade, **desde que atendidas as recomendações feitas no presente parecer.**

I- RELATÓRIO

1. Trata-se de contrato firmado com a empresa EMPRESA C. Q. COMÉRCIO E SERVIÇOS ALIMENTÍCIOS E EVENTOS LTDA para prestação de serviço continuado de "fornecimento, preparo e distribuição de refeições (desjejum, almoço e jantar), para atender à comunidade universitária e visitantes no Campus marco Zero, na cidade de Macapá", encaminhado a esta Procuradoria Federal para análise de minuta de alteração contratual para prorrogação do prazo de vigência.

2. Constam nos autos os seguintes documentos importantes para a presente análise:

- o CONTRATO Nº 21/2020: "O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 01/08/2022 e encerramento em 28/01/2023, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses";
- o EXTRATO DE CONTRATO Nº 21/2022 - UASG 154215 - UNIFAP;
- o SOLICITAÇÃO Nº 519/2022 - DICONTE;
- o DESPACHO Nº 17589/2022 - PROAD;
- o DESPACHO Nº 18604/2022 - SECPROEAC;
- o PORTARIA Nº 1113/2022;
- o Ofício n. 27/2022- Interesse na renovação por mais 12 meses;
- o DESPACHO Nº 34334/2022 - PROEAC;
- o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;
- o CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1ª e 2ª Instâncias;
- o TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO CERTIDÃO NEGATIVA DE LICITANTES INIDÔNEOS;
- o CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS;
- o MINUTA DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 21/2022: "Prorroga-se o prazo de vigência do contrato nº 21/2022 por mais 12 (doze) meses, para vigorar no período de 28/01/2023 a 28/01/2024.";
- o DESPACHO Nº 1854/2023 - DICONTE;
- o DESPACHO Nº 1882/2023 - PROAD;
- o DESPACHO Nº 2085/2023 - DGO: "Segue disponibilidade orçamentária no valor de R\$ 3.092.458,00 (três milhões, noventa e dois mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais), referente ao crédito de custeio para outras despesas do PNAES 2023.";
- o DESPACHO Nº 2145/2023 - PROAD;
- o DESPACHO Nº 2326/2023 - REITORIA.

3. É o breve relatório, passo à análise.

II- ANÁLISE JURÍDICA

4. De início, cabe salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos vertidos até esta data aos autos do processo administrativo em epígrafe. Ademais, por força do que preveem o art. 131 da vigente Carta Política e a legislação de regência, incumbe a este órgão da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da entidade autárquica, tampouco analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

5. Verifica-se que a Administração pretende prorrogar o contrato por mais 12 (doze) meses, para vigorar no período de 28/01/2023 a 28/01/2024.

6. Considerando que o início do Contrato nº 021/2022 ocorreu em 01/08/2022, se respeita o limite máximo permitido de sessenta meses (parte final do inciso II, do art. 57).

7. A previsão da possibilidade de prorrogação se encontram na Cláusula Segunda- Vigência nos seguintes termos:

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, **com início na data de 01/08/2022 e encerramento em 28/01/2023**, podendo ser prorrogado **por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta)**

meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação. (grifo e negrito nosso)

8. Analisando a Cláusula Segunda- Vigência do Contrato n. 21/2022, verifica-se o seguinte:

9. O encerramento da vigência é apenas em 28/01/2023. Portanto, como ainda vigente, na presente data, é passível de prorrogação. **Atenta-se para que a Administração formalize o presente aditivo antes do encerramento da vigência, ou seja, antes de 28/01/2022.**

10. Consta nos autos autorização formal da Vice-Reitora para formalização do aditivo.

11. Resta demonstrado nos autos que se trata de serviço de natureza continuada.

12. Consta nos autos manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação por mais 12 meses.

13. Quanto à comprovação de que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação, constam nos autos as certidões devidas que aparentemente comprovam o cumprimento.

14. No entanto, não restam comprovados nos autos os seguintes pontos, que estão estabelecidos na CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA do Contrato n. 21/2022, que são fundamentais para a prorrogação da vigência:

- o **reste devidamente comprovado nos autos que os serviços estão sendo prestados regularmente;**
- o **"Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente";**
- o **"Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço";**
- o **"Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração".**

15. Portanto, fundamental que Administração, antes da celebração do aditivo, comprove o cumprimento dos itens expostos no parágrafo anterior do presente opinativo.

16. Acerca da dotação orçamentária, consta nos autos documento que demonstra "disponibilidade orçamentária no valor de R\$ 3.092.458,00 (três milhões, noventa e dois mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais), referente ao crédito de custeio para outras despesas do PNAES 2023".

17. Conforme Cláusula Terceira da Minuta do Termo Aditivo houve complementação da garantia contratual.

18. Os requisitos formais do instrumento de celebração do Termo Aditivo ao Contrato nº 021/2022 restaram atendidos na Minutas. Verifica-se da ementa e do preâmbulo as informações referentes aos nomes das partes e de seus representantes, o número do processo da licitação, além de dispor, em suas cláusulas, acerca da finalidade, valores e a ratificação das cláusulas vigentes não alteradas.

III- CONCLUSÃO

19. Sendo assim, do ponto de vista jurídico, opinamos pela possibilidade legal da alteração contratual proposta, bem como pela aprovação da minuta analisada, **desde que atendidas as recomendações constantes nos itens 9, 14 e 15 do presente opinativo.**

Macapá, 24 de janeiro de 2023.

LARISSA MOUTINHO DE MOURA MOREIRA
Procuradora-Chefe



Documento assinado eletronicamente por LARISSA MOUTINHO DE MOURA MOREIRA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1077906268 e chave de acesso b48df2c5 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LARISSA MOUTINHO DE MOURA MOREIRA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 24-01-2023 11:25. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.
